MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 129 – Nº 59 – 34 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 8
Controladoria-Geral do Estado 8
Advocacia-Geral do Estado 8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 9
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 12
Secretaria de Estado de Fazenda 13
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 14
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 17
Secretaria de Estado de Saúde 23
Secretaria de Estado de Educação 23
Editais e Avisos 26

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.159, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a organização da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 122, de 4 de janeiro de 2012, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA, criada pela Lei Complementar nº 122, de 4 de janeiro de 2012, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Agência RMVA, autarquia territorial e especial, tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Ipatinga e se vincula à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

§ 1º – O âmbito de atuação da Agência RMVA equivale à área dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA, bem como de seu Colar Metropolitano, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º – O disposto no caput não exclui a vinculação da autarquia ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Agência RMVA e as vedações a ela impostas pela legislação em vigor, no tocante ao orçamento, à gestão e às finanças.

Art. 3º – A Agência RMVA tem como competência o planejamento, o assessoramento e a regulação urbana, a viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da RMVA e de seu Colar Metropolitano e o apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com atribuições de:

I – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006, equivalente ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, constante na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

II – promover a implementação de planos, programas e projetos estabelecidos no PDDI, bem como a execução das prioridades estabelecidas;

III – elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da RMVA;

IV – propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos municípios integrantes da RMVA com o PDDI, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V – manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMVA;

VI – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMVA;

VII – articular-se com os municípios integrantes da RMVA com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e ao cumprimento de funções públicas de interesse comum;

VIII – assistir tecnicamente os municípios integrantes da RMVA;

IX – fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

X – estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI – constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

XII – auxiliar os municípios integrantes da RMVA na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

XIII – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios integrantes da RMVA, quando necessário, e tendo em vista a questão do planejamento;

XIV – apoiar os municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano para fins de habilitação a recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XV – exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana;

XVI – regular a expansão urbana na RMVA;

XVII – desenvolver pesquisa, geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico.

§ 1º – Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Agência RMVA poderá:

I – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;

III – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Governador;

IV – firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;

V – participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;

VI – constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMVA;

VII – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 122, de 2012, às pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMVA e no seu Colar Metropolitano, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar Metropolitano que pertençam a mais de um município, sem prejuízo das competências municipais;

IX – emitir diretrizes metropolitanas e analisar os projetos de parcelamento do solo para fins de concessão do selo de anuência prévia.

§ 2º – A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios, no que couber.

§ 3º – A Agência RMVA apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitana, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.

§ 4º – Compete ao Diretor-Geral conceder anuência prévia nos processos de loteamento e desmembramento para os municípios da RMVA de que trata o inciso IX do § 1º.

Art. 4º – A Agência RMVA tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria Colegiada;

II – Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

b) Vice-Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

1 – Núcleo de Assessoramento Técnico Especial;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria de Apoio Administrativo;

d) Controladoria Seccional;

e) Procuradoria;

f) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

1 – Gerência de Planejamento Metropolitano;

g) Diretoria de Inovação e Logística;

1 – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças;

2 – Gerência de Logística e Recursos Humanos;

h) Diretoria de Regulação Metropolitana:

1 – Gerência de Regulação da Expansão Urbana;

2 – Gerência de Regularização Fundiária.

Art. 5º – O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, que é o Presidente;

b) Diretor-Geral da Agência RMVA, que é o Secretário-Executivo;

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

b) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável – Semad;

c) um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;

d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

§ 1º – Os membros a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Haverá um suplente para cada membro do Conselho de Administração, que será, para os membros natos, o substituto legal no respectivo órgão de lotação.

§ 3º – A atuação no âmbito do Conselho de Administração da Agência RMVA não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

§ 4º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração da Agência RMVA serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º – Compete ao Conselho de Administração da Agência RMVA:

I – estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;

II – aprovar:

a) os planos e programas gerais de trabalho da autarquia;

b) a proposta orçamentária anual e plurianual;

c) o relatório anual de atividades e a prestação de contas;

III – autorizar aquisição, alienação e oneração de bem imóvel da autarquia;

IV – decidir, em grau de recurso, contra ato do Diretor-Geral;

V – aprovar o regimento interno.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210325000016011.